



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1122/2013

Garça, 14 de novembro de 2013.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 065/2013

Projeto considerado Objeto de
deliberação.

Garça, 14 de 11 de 2013

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 065/2013, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e suas alterações, que institui o Código de Posturas Municipais.

Tratam-se de alterações pontuais na referida legislação, nas quais estamos incluindo o artigo 13A, a fim de proibir o abandono de veículos automotores em vias públicas, fixando o procedimento a ser adotado pela Municipalidade quando constatada tal ocorrência, bem como alterando a sistemática de aplicação de penalidades, em razão de descumprimento da referida legislação, permitindo-lhe maior eficácia.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO NICOLA CEREBINO CHRISTÓFORO JÚNIOR
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 38516
13/11/2013 13:20:58

Funcionário Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ^{79/2013} ~~065~~/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627/1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 13A à Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13ª. Fica proibido o abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas do Município de Garça.

§ 1º Consideram-se sem condições de circulação os veículos que estiverem:

- I. Com a falta de um, alguns ou todos os vidros;
- II. Sem pneus ou rodas;
- III. Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;
- IV. Sem um ou mais faróis, bem como demais luzes de sinalização de trânsito;
- V. Com a carroceria enferrujada ou faltante;
- VI. Sem motor;
- VII. Sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela legislação pertinente para os veículos em fase de emplacamento.

§ 2º A verificação e a constatação do abandono de veículo automotor será realizada pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, o qual incumbe identificar o proprietário do veículo, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a sua remoção, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no Capítulo VIII desta Lei.

§ 3º Não havendo a remoção do veículo no prazo fixado, o Departamento de Fiscalização de Posturas deverá elaborar relatório circunstanciado, com fotografia do veículo, encaminhando-o ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, e ao Comandante da Polícia Militar local, a fim de que tais autoridades tomem as providências necessárias para remoção do veículo e demais cominações legais.”

Art. 2º O artigo 93 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 Decorrido o prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, sujeitar-se-á o infrator a multas variáveis, em razão da persistência da irregularidade, aplicadas da seguinte forma:

- I. Em multa mensal no valor de 150 UFG;
- II. Havendo reincidência, multa mensal em dobro da anteriormente aplicada.

Parágrafo único. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelo crime de desobediência, previsto na legislação penal.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de novembro de 2013.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº. 79/2013. PARECER Nº. 122/2013

Relatório

O presente projeto, de autoria do Prefeito Municipal, propõe alterar a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991 (Código de Posturas Municipais).

As alterações propostas objetivam proibir o abandono de veículos automotores em vias públicas, fixando o procedimento a ser adotado pela Municipalidade quando constatada tal ocorrência, bem como alterando a sistemática de aplicação de penalidades, em razão de descumprimento da referida legislação, permitindo-lhe maior eficácia.

Voto do Relator

No tocante às matérias relacionadas à proteção da saúde e ao consumo, o texto constitucional prevê atribuições dirigidas aos Municípios, a serem exercidas em conformidade com a lei geral.

Dentre as prerrogativas cabíveis à esfera Municipal há aquela de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia. A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus municípios.

O projeto em análise acrescenta ao Código Municipal de Posturas dispositivo que proíbe o abandono de veículos automotores sem condições de circulação nas vias públicas.

Neste ponto, vale registrar que o simples abandono de veículo em via pública em local não proibido previsto no art. 181 do CTB não caracteriza infração de trânsito. Desta feita, perfeitamente factível a inserção da proibição desta conduta no Código de Posturas.

Em prosseguimento, o art. 20 do projeto de lei altera o art. 93 do Código de Posturas inserido no Capítulo pertinente às infrações e penas pelo descumprimento das posturas.

No que tange ao referido dispositivo, também não se vislumbra nenhuma invalidade.

Por tudo que precede, o voto é no sentido da viabilidade jurídica do projeto de lei apresentado.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela constitucionalidade e juridicidade. É o parecer.

S. das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Lineu Guimarães Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Lineu Guimarães Filho
Presidente

Julio Marcondes de Moura Filho
Vice Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº CM 79/2013 - PARECER Nº 74/2013

Relatório

O projeto de Lei nº 79/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, propõe alterar a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991 (Código de Posturas Municipais), visando, fundamentalmente, proibir o abandono de veículos automotores em vias públicas, fixando o procedimento a ser adotado pela Municipalidade quando constatada tal ocorrência, bem como alterando a sistemática de aplicação de penalidades, em razão de descumprimento da referida legislação, permitindo-lhe maior eficácia.

Quanto aos aspectos jurídicos a douda Comissão de Constituição, Justiça e Redação já exarou parecer favorável.

Voto do Relator

No que diz respeito aos aspectos financeiros, patrimoniais e orçamentários, nada tenho a opor ao prosseguimento e aprovação do projeto.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 28 de novembro de 2013.

Adamir Maurício de Barros
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Membro

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Paulo André Faneco
Membro



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

V O T A Ç Ã O N O M I N A L

PL n.º 79/2013, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª VOTAÇÃO NOMINAL na 39ª Sessão Ordinária realizada em 02 de dezembro de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	
1. Adamir Maurício de Barros	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	(X)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....	()	()	()	()	()	()	()	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	().....	()	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO: () () () () () () () () () () ()
() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 02 de dezembro de 2013

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

PL 79/2013, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ____ do inciso ____ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª VOTAÇÃO NOMINAL na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Ademar Salvador	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana".....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. José Ap. da Silva "Zelito"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Lineu Guimarães Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Luizinho Barbeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Valdemar Zimiani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Vanderlei Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. FRANCISCO CRISTÓFORO JÚNIOR ().....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO: () () () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de dezembro de 2013

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 1.132/2013

Garça, 10 de dezembro de 2013.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 40ª Sessão Ordinária de 2013, realizada no dia 09 de dezembro de 2013.

Autógrafo nº 68/2013 (Projeto de Lei nº CM 84/2013);
Autógrafo nº 69/2013 (Projeto de Lei nº CM 85/2013);
Autógrafo nº 70/2013 (Projeto de Lei nº CM 79/2013 – PM 65/2013); e
Autógrafo nº 71/2013 (Projeto de Lei nº CM 81/2013 – PM 66/2013).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

AUTÓGRAFO Nº 070/2013

PROJETO DE LEI Nº CM 079/2013

Altera a Lei Municipal nº 2.627/1991, que institui o Código de Posturas Municipais

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 13A à Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13ª. Fica proibido o abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas do Município de Garça.

§ 1º Consideram-se sem condições de circulação os veículos que estiverem:

- I. Com a falta de um, alguns ou todos os vidros;*
- II. Sem pneus ou rodas;*
- III. Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;*
- IV. Sem um ou mais faróis, bem como demais luzes de sinalização de trânsito;*
- V. Com a carroceria enferrujada ou faltante;*
- VI. Sem motor;*
- VII. Sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela legislação pertinente para os veículos em fase de emplacamento.*

§ 2º A verificação e a constatação do abandono de veículo automotor será realizada pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, o qual incumbe identificar o proprietário do veículo, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a sua remoção, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no Capítulo VIII desta Lei.

§ 3º Não havendo a remoção do veículo no prazo fixado, o Departamento de Fiscalização de Posturas deverá elaborar relatório circunstanciado, com fotografia do veículo, encaminhando-o ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, e ao Comandante da Polícia Militar local, a fim de que tais autoridades tomem as providências necessárias para remoção do veículo e demais cominações legais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Art. 2º O artigo 93 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 Decorrido o prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, sujeitar-se-á o infrator a multas variáveis, em razão da persistência da irregularidade, aplicadas da seguinte forma:


- I. Em multa mensal no valor de 150 UFG;*
- II. Havendo reincidência, multa mensal em dobro da anteriormente aplicada.*

Parágrafo único. *A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelo crime de desobediência, previsto na legislação penal.”*

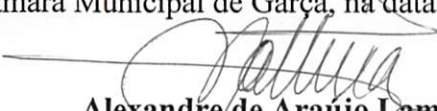
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 10 de dezembro de 2013.


Francisco Christóforo Júnior
Presidente


Vanderlei Ferreira
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araujo Lamattina
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 4.878/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627/1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 13A à Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13A. Fica proibido o abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas do Município de Garça.

§ 1º Consideram-se sem condições de circulação os veículos que estiverem:

- I. Com a falta de um, alguns ou todos os vidros;*
- II. Sem pneus ou rodas;*
- III. Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;*
- IV. Sem um ou mais faróis, bem como demais luzes de sinalização de trânsito;*
- V. Com a carroceria enferrujada ou faltante;*
- VI. Sem motor;*
- VII. Sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela legislação pertinente para os veículos em fase de emplacamento.*

§ 2º A verificação e a constatação do abandono de veículo automotor será realizada pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, o qual incumbe identificar o proprietário do veículo, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a sua remoção, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no Capítulo VIII desta Lei.

§ 3º Não havendo a remoção do veículo no prazo fixado, o Departamento de Fiscalização de Posturas deverá elaborar relatório circunstanciado, com fotografia do veículo, encaminhando-o ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, e ao Comandante da Polícia Militar local, a fim de que tais autoridades tomem as providências necessárias para remoção do veículo e demais cominações legais.”

Art. 2º O artigo 93 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Decorrido o prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, sujeitar-se-á o infrator a multas variáveis, em razão da persistência da irregularidade, aplicadas da seguinte forma:

- I. Em multa mensal no valor de 150 UFG;*
- II. Havendo reincidência, multa mensal em dobro da anteriormente aplicada.*

Parágrafo único. *A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelo crime de desobediência, previsto na legislação penal.”*




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de dezembro de 2013.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRICIO TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-


ROSANGELA MORETTI LOUZADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS